

  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS**  
**CREA-TO**

**PORTARIA Nº 04/2016**

**“Disciplina sobre a concessão de desconto no  
valor das anuidades”**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS - CREA/TO, no uso de suas prerrogativas legais contidas no art. 88 e inc. XXX do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a concessão de descontos nas anuidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 7º da Resolução 528 de 28/11/2011 do CONFEA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

III – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V – profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil.

**Parágrafo único.** No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

**Art.2º**- Conceder desconto de 50%(cinquenta por cento) no valor da anuidade ao empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite junto ao CREA-TO e protocolar seu pedido de concessão do benefício no CREA-TO até 31 de março do presente exercício.

**Art. 3º**- Não poderá se habilitar aos benefícios desta portaria o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no CREA-TO.

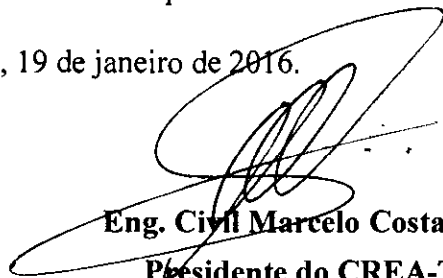
**Art. 4º**- Para a obtenção do desconto o profissional deverá estar em dia com as suas obrigações junto ao CREA-TO até o exercício anterior.

**Art. 5º**- Frise-se que é vedado o acúmulo do desconto concedido nos casos desta portaria com qualquer outro desconto ou forma diferenciada de pagamento ofertado pelo CREA-TO.

**Art.6º**- A presente portaria entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.



**Eng. Civil Marcelo Costa Maia**  
**Presidente do CREA-TO**